

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.448, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Extingue órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** a escassez de órgãos de execução disponíveis para criação de novos órgãos, tornando relevante a distribuição orgânica da força de trabalho, devendo a Administração pautar-se por critérios de otimização e eficiência;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 06 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0012834.2021-85,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica extinta a 2ª Promotoria de Justiça de Família da Capital.

**Parágrafo único** - Em razão do disposto no *caput*, as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça de Família da Capital passam a ser denominadas, respectivamente, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Família da Capital.

**Art. 2º** - As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Família da Capital terão atribuição concorrente para atuar perante as Varas de Família do Foro Central da Comarca da Capital, bem como extrajudicialmente em matéria de família no âmbito da circunscrição territorial relativa à competência dos referidos órgãos jurisdicionais.

**Parágrafo único** - Caberá aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados no *caput* estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 3º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça